



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/03/2023. Publicação: 16/03/2023. Nº 052/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que esses serviços devem ser efetivamente executados, pois, o meio urbano está em precário estado de conservação, sem qualquer intervenção efetiva, permanecendo a situação de risco à integridade física das pessoas que a percorrem; CONSIDERANDO desde a instauração da Notícia de Fato nº 000605-008/2022 inexistiu qualquer progresso no tocante ao melhoramento da situação da via pública alhures mencionada;

CONSIDERANDO que tal situação resulta na impossibilidade em se trafegar por determinados locais, pois, destruídos, possuindo extensos buracos e outros obstáculos inerentes as péssimas condições da aludida via pública, afetando por deveras o trajeto realizado pelos transeuntes, diga-se, situação atestada desde as principais vias da urbe;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos que alcançam as pessoas que transitam por essas vias a pé (crianças, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos etc.), bem como àqueles que se utilizam de transportes, os quais ficam danificados;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 08/03/2023 pelo Técnico Ministerial – Execução de Mandados, onde restou constatada a situação acima descrita;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, resolve expedir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Pindaré-Mirim que adotem as providências necessárias e adequadas à execução de reparos/melhorias na Rua Principal do Bairro Santos Dumont, objetivando garantir da trafegabilidade da citada via pública.

O cronograma de execução das obras de reparos na retrocitada via pública deverá ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação será atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles, cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Por fim, encaminhe-se cópia, por ofício, desta Recomendação à Câmara Municipal, bem como ao reclamante, para fins de ciência, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão. Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 14/03/2023 às 13:04 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPIM - 62023

Código de validação: 2D7407949C

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao PREFEITO e ao Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Pindaré-Mirim que providenciem as condições necessárias e adequadas ao funcionamento do Conselho Tutelar deste Município, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e, ainda

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA; e, no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII e no §2º do art. 208, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que se apura nos autos da Notícia de Fato nº 000606-008/2022, na qual há relatório de vistoria na sede do Conselho Tutelar de Pindaré-Mirim, inclusive registro fotográfico, apontando as condições inadequadas e insalubres suportadas pelos Conselheiros Tutelares e por aqueles que necessitam dos serviços prestados pelo aludido órgão de proteção;

CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos as pessoas acima mencionadas acaso a situação verificada persista, o que está a exigir medidas céleres que recomponham a situação escolar à normalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, resolve expedir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/03/2023. Publicação: 16/03/2023. Nº 052/2023.

ISSN 2764-8060

Ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Pindaré-Mirim que providenciem, inclusive junto aos demais órgãos competentes deste Município, a completa reforma estrutural das instalações do Conselho Tutelar de Pindaré-Mirim, fornecendo todos as instalações físicas e equipamentos necessários à adequada prestação de serviços por parte do citado órgão de proteção à criança e ao adolescente.

O cronograma de execução das obras de reparos na retrocitada via pública deverá ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação será atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles, cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Por fim, encaminhe-se cópia, por ofício, desta Recomendação à Câmara Municipal e ao Conselho Tutelar de Pindaré-Mirim, para fins de ciência, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 14/03/2023 às 17:50 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PINHEIRO

PORTARIA-1^ªPJPIN - 142023

Código de validação: 6F299099EA

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV.

A Promotora de Justiça, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, “caput”, e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020-2029 estabelece como objetivos estratégicos impulsionar a fiscalização da implementação de políticas públicas e o controle social; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas; bem como garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos e úteis da atuação jurídica do Ministério Público, conforme a Resolução nº. 54/2017 do CNMP, que estabeleceu a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e a Recomendação de Caráter Geral nº. 02/2018 do CNMP e da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN), que dispôs sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, sendo um dos parâmetros a atuação com base em Planos de Atuação, Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional (art. 5º, inciso VIII);

CONSIDERANDO o disposto no ATO-GPGJ – 122021 e na REC-GPGJ – 112022, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que, respectivamente, instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a existência no âmbito da comarca de atribuição desta Promotoria de Justiça da problemática objeto do referido plano de atuação, visto que o município de Pinheiro está entre os 27 municípios maranhenses com 100 casos ou mais de AIDS notificados no SINAN desde o início da epidemia de HIV/AIDS até 2021, o que enseja intervenções proativas e reativas desta Promotoria de Justiça com o condão de garantir os direitos fundamentais à saúde, à não discriminação e à equidade das pessoas vivendo com HIV e populações-chave para o HIV, assim como de contribuir para o enfrentamento de epidemia do HIV/AIDS;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu em adesão, no âmbito desta Promotoria de Justiça, ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS;

20